Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 778/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8729/2016
PROTOCOLO	: 1677978
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: DISNEY DE SOUZA FERNANDES
INTERESSADO	: BSB COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PARA AQUISIÇÃO DE INSULINA– PREGÃO PRESENCIAL – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO – VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES –REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais.

É regular ressalva formalização da ata de registro de preços em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.02/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2016, realizado pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, na gestão do Sr. Disney de Souza Fernandes e BSB Com. de Produtos Hospitalares Ltda , Eli Lilly do Brasil Ltda.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n.07/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, visando o registro de preços para aquisição de insulina – judicial, no valor de R$ 1.204.223,00 (um milhão duzentos e quatro mil duzentos e trinta e três reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *BSB Com. de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 1.180.880,00 (um milhão cento e oitenta mil e oitocentos e oitenta reais) e a Empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., no valor de R$ 23.343,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta e três reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preço atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-17675/2016 – *f.496/499*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.7DR.JAC – 16973/2016 – *f.500*).

É o relatório**.**

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid –Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n.07/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 07/2016 (*f.452/493)* contém as condições legais para sua execução, a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 11/03/2016 (*f.494/495*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.02/2016 e a Ata de Registro de Preços n. 07/2016, foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02, Decretos Municipais 9.623/2006 e 12.480/2014 e a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial n.02/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2016, realizado pelo Município de Campo Grande/MS*, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei 10.520/02, Decretos Municipais 9.623/2006 e 12.480/2014 e a Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório n.02/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP